SENTENÇA

Processo n°: 1014802-15.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Abigail Maria da Silva, Cleusa Maria Silva de Oliveira, Ivair Mendes

da Silva, Maria Amélia da Silva, Rosangela Maria da Silva Gonçalves e

Vlamir Mendes da Silva

Requerida: Luzia Maria de Jesus Silva

Prioridade Idoso – Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora-requerida. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 05/06. Documentos diversos às fls. 07/27

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes para pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de serem herdeiros da pequena e insignificante herança material deixada por sua mãe Luzia Maria de Jesus Silva, RG 14.971.037-SSP/SP, CPF 031.862.448-62, falecida em 10/09/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. Os requerentes são herdeiros necessários aptos a esse saque (art. 1.784 e inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o ESPÓLIO da requerida LUZIA MARIA DE JESUS SILVA, a ser representado pela requerente CLEUSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA (brasileira, casada, aposentada, RG 14.971.011-2-SSP/SP, CPF 035.802.438-29, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José Laurimir Laurindo Leandro, 103, Jardim Bicão, CEP 13.575-713), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº

21/000.219.477-5 (NIT 1.151.375.333-3), no valor de R\$ 788,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse numerário, de acordo com o artigo 272, do CC. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA